



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

## DELIBERAÇÃO Nº 60/2019

**Autoriza e reformula o Curso de  
Mestrado Profissional em  
Telemedicina e Telessaúde.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/9.246/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015 e 22/2019), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 07/2017).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 12 de dezembro de 2019, revogadas a Deliberação nº 22/2017 e as demais disposições em contrário.

UERJ, 22 de janeiro de 2020.

**RICARDI LODI RIBEIRO**

**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TELEMEDICINA E TELESSAÚDE CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

#### TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde - Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde (MPTT) visando à formação de profissionais altamente qualificados nas áreas da Telemedicina e da Telessaúde, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 07/2017 e no Regimento Geral da UERJ.

**§1º** - O Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde destina-se aos portadores de diploma de curso de Graduação Plena, ou de tecnólogo, em diferentes áreas do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**§2º** - No caso de alunos estrangeiros, em convênio, serão aceitos os diplomas conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada, ou equivalente, reconhecida por autoridade diplomática.

#### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação Profissional em Telemedicina e Telessaúde – Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde (MPTT) será ministrado pela Unidade Docente Tecnológica (UDT) Laboratório de Telessaúde, vinculado à Faculdade de Ciências Médicas, conforme AEDA 033/REITORIA/2019, Processo E-26/007/8147/2019.

**Art. 3º** - A gestão do MPTT, envolvendo a responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica, ficará a cargo de um Colegiado, como se segue:

**§1º** - O Colegiado será composto por:

- a) um Coordenador;
- b) um Coordenador Adjunto;
- c) 3 (três) representantes do corpo docente;
- d) um representante do corpo discente.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

**§2º** - O mandato dos representantes docentes será de 3 (três) anos, admitida a recondução.

**§3º** - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

**Art. 4º** - É da competência do Colegiado:

- I. elaborar o Regimento Interno;
- II. coordenar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- III. avaliar e deliberar sobre o credenciamento e credenciamento do corpo docente;
- IV. avaliar e deliberar sobre o corpo discente;
- V. conduzir e deliberar sobre o processo seletivo anual, seguindo as normas e orientações da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2);
- VI. avaliar e deliberar sobre a coorientação para o desenvolvimento de projetos no Curso;
- VII. avaliar e deliberar sobre os participantes externos e membros das bancas de avaliação dos projetos;
- VIII. homologar o resultado do Trabalho de Conclusão, comunicando-o às autoridades competentes;
- IX. decidir sobre convênios e/ou acordos interinstitucionais;
- X. aprovar o oferecimento de vagas em disciplina para outros programas, assim como de turma especial, de acordo com as normas nacionais vigentes (CAPES) e com as normas da Universidade sobre o assunto;
- XI. zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos mandamentos universitários;
- XII. cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) da UERJ e das demais autoridades universitárias, no tocante ao Programa;
- XIII. decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

**Parágrafo único** - As decisões do Colegiado na área de competência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE) somente serão válidas após a aprovação do respectivo Conselho.

## TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

**Art. 5º** - Aos integrantes do corpo docente do Programa de Pós-graduação da UERJ será exigido o título de Doutor e produção técnico-científica compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

**Parágrafo único** - Poderá ser aceito, excepcionalmente, para o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde, profissional sem Doutorado, com excelência reconhecida na área, de acordo com as normas vigentes para cursos de Mestrado Profissional na CAPES e com as normas da Universidade.

**Art. 6º** - O corpo docente será composto por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, seguindo a definição vigente na CAPES para cada categoria.

**§1º** - Os docentes poderão passar de uma categoria a outra, por recomendação do Colegiado, de acordo com os critérios de credenciamento e reconhecimentos, em consonância com as normas vigentes na CAPES.

**§2º** - A exclusão e a inclusão de docentes no Programa devem atender aos critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos docente definidos pelo Colegiado, em consonância com os critérios da área de avaliação da CAPES.

**§3º** - Critérios de descredenciamento como Docente Permanente:

- a) não desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação ou na Graduação;
- b) não participar de projetos de pesquisa no Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde;
- c) não orientar alunos no Curso;
- d) não manter produção técnico-científica conforme os critérios estabelecidos pela CAPES para cursos de Mestrado Profissional.





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

**§4º** - Critérios de credenciamento como Docente Permanente:

- a) desenvolver pesquisa com produção técnico-científica dentro das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde;
- b) desenvolver atividades de ensino no Programa de Pós-graduação em Telemedicina e Telessaúde;
- c) participar de projetos de pesquisa do Programa;
- d) orientar alunos como orientador principal no Curso.

**§5º** - Atividades de ensino eventuais como conferencista, membro de banca, coorientação ou coautoria não caracterizarão o participante externo como membro do corpo docente do Programa.

**Art. 7º** - A coorientação será permitida para colaboradores com experiência comprovada para o desenvolvimento do projeto, independente do Título de Doutor, e com a devida avaliação e aprovação do Colegiado.

**Parágrafo único** – A coorientação seguirá as seguintes regras:

- a) o cadastro será específico para cada aluno;
- b) o coorientador não poderá atuar nessa atividade para além de um aluno;
- c) somente será permitido um coorientador para cada aluno;
- d) no caso do coorientador ser membro do corpo docente do Programa, será necessária a aprovação do Colegiado, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- e) no caso do coorientador ser participante externo, a coorientação não implicará no enquadramento como membro do corpo docente.

## CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 8º** - O processo seletivo dos candidatos será de responsabilidade do Colegiado ou da Comissão de Seleção.

**§1º** - Os pré-requisitos para inscrição, os critérios para seleção, o número anual de vagas e o direito à matrícula serão divulgados em Edital Público de Seleção, proposto pelo Colegiado e aprovado pelo DEPG/SR-2.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

§2º - O processo de matrícula será de responsabilidade do Programa.

§3º - A matrícula será realizada conforme o calendário no Edital de Seleção, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

§4º - Tem direito à matrícula no Curso o candidato aprovado e selecionado de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

§5º - A vaga do candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída a candidato aprovado, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.

### TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DO CURSO

**Art. 9º** - O Curso segue as normas de cursos de mestrados profissionais da CAPES que estão, atualmente, regulamentados pela Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017, e pela Portaria CAPES nº 131, de 28 de junho de 2017.

**Art. 10** - A estrutura do Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde, atendendo à Portaria CAPES nº 275, de 18 de dezembro de 2018, para programas de Pós-graduação *stricto sensu* é composta por:

- a) disciplinas obrigatórias à distância;
- b) disciplinas eletivas à distância;
- c) atividades práticas obrigatórias: Sessão pública para Qualificação do projeto desenvolvido no Mestrado, Sessão pública para a defesa do Trabalho de Conclusão do projeto desenvolvido no Mestrado, Estágio docente e Prática profissional.

**Art. 11** - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

**Art. 12** - Para a integralização do Curso, o aluno deverá completar o mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos.

§1º - Os 25 (vinte e cinco créditos) estão divididos em: 6 (seis) créditos em Disciplinas Obrigatórias; 5 (cinco) créditos em Atividades Práticas





## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

Obrigatórias, atendendo os requisitos da Portaria CAPES nº 275, de 18 de dezembro de 2018, e os demais créditos distribuídos em Disciplinas Eletivas.

**§2º** - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção técnico-científica do aluno, até o total de 6 (seis) créditos, desde que relacionados ao projeto de pesquisa no Curso, dentro das regras de pontuação estabelecidas no Regimento Interno e devidamente aprovados pelo Colegiado. Os créditos concedidos por produção técnico-científica serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 13** - As inscrições em disciplinas deverão seguir a grade curricular do Curso, definida pelo Regimento Interno, em conformidade com as regras vigentes na CAPES para Mestrado Profissional.

**§1º** - Os critérios de inscrição, cancelamento e reprovação em disciplinas serão definidos pelo Regimento Interno.

**§2º** - O rendimento acadêmico será expresso por nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina. A nota mínima para aprovação será 7,0 (sete).

**Art. 14** - Será permitido o aproveitamento de créditos, em até 2 (duas) disciplinas, obtidos em período que não ultrapasse 2 (dois) anos, realizadas em outro programa de Pós-graduação aprovado pelo CNE, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, com carga horária igual ou superior ao crédito correspondente no Curso, desde que aprovado do Colegiado.

**Parágrafo único** - No caso de disciplinas realizadas no exterior, respeitando o limite e o tempo, o certificado de conclusão deverá ser conferido por instituições reconhecidas em seus países de origem, acompanhados de tradução juramentada ou equivalente reconhecida por autoridade diplomática.

### CAPÍTULO II – DA PERMANÊNCIA DO ALUNO

**Art. 15** - O período de integralização do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em condições de licença médica ou maternidade.

**§1º** - Não será aceito o trancamento de matrícula.



§2º - O aluno poderá realizar atividades de pesquisa no exterior, em caráter de excepcionalidade, desde que relacionadas ao projeto de pesquisa no Curso e aprovadas pelo Colegiado.

§3º - As licenças médicas e a licença maternidade serão concedidas na forma da lei.

### CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

**Art. 16** - No prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data de início das atividades no Curso, o aluno deverá qualificar o projeto de pesquisa, diante de sessão pública, para julgamento por banca examinadora homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - A apresentação do projeto para a banca examinadora de qualificação deverá ser em formato de Dissertação tradicional, em conformidade com o roteiro para a apresentação de dissertações e teses da Universidade.

**Art. 17** - No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de início das atividades no Curso, salvo afastamento autorizado pelo Colegiado, e seguindo as regras do Regimento Interno, o aluno deverá apresentar e defender o Trabalho de Conclusão diante de sessão pública, para julgamento por banca examinadora homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - A apresentação do Trabalho de Conclusão, além da defesa oral pública, poderá seguir os seguintes formatos, atendendo as normas vigentes na CAPES para Mestrado Profissional:

- a) Produto registrado ou com o protocolo do registro da patente;
- b) Programa de computador registrado ou com o protocolo do registro da propriedade intelectual;
- c) Manual de Processo registrado ou com o protocolo do registro da propriedade intelectual;
- d) Artigo publicado ou com comprovação da aprovação em periódico na área de avaliação do Programa na CAPES, classificado como nacional ou internacional A ou B1;
- e) Dissertação tradicional. Excepcionalmente, poderá ser aceita a Dissertação tradicional. Neste caso, para o recebimento do Diploma de Conclusão, o aluno deverá ter, em um segundo tempo, a



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

comprovação da aprovação de artigo e/ou a sua publicação em periódico na área de avaliação do Curso na CAPES, classificado como nacional ou internacional A ou B1;

**Art. 18** – A área de avaliação do Curso aprovado em 2019 é “Medicina I”.

**Art. 19** - A banca examinadora de qualificação do projeto e do Trabalho de Conclusão do Curso será composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, sendo pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ.

§1º - Além dos membros efetivos, as bancas examinadoras devem ser compostas por 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao quadro da Universidade.

§2º - No caso de cotutela, a avaliação do Trabalho de Conclusão seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a Universidade e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela instituição na qual se dará a defesa.

§3º - Serão admitidas defesas por teleconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

§4º - Na avaliação final, a banca examinadora atribuirá, em Ata, menção final de “aprovação” ou “reprovação”, na forma definida pelo Regimento Interno.

**Art. 20** - O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue à Coordenação do Programa de Pós-graduação para que siga a tramitação e registro na UERJ.

**Art. 21** - A Coordenação do Programa encaminhará, à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa, a documentação necessária visando à expedição do diploma a que faz jus o aluno aprovado.

### CAPÍTULO IV – DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 22** - Ao aluno que cumprir todas as exigências do Regulamento Específico, de acordo com os mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão será conferido o Título de Mestre em



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

Telemedicina e Telessaúde, para os alunos médicos, e de Mestre em Telessaúde para as demais profissões.

**Art. 23** - Os diplomas serão expedidos pela UERJ, salvo determinações específicas estabelecidas em convênio.

### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Telemedicina e Telessaúde - CCMPTT.

**Art. 25** - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.

**Art. 26** - Este Regulamento será, obrigatoriamente, revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou do Regimento CAPES para cursos de Mestrado Profissional.





# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 60/2019)

## ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº de Créditos
Tópicos Obrigatórios CBI 997012	2
Tópicos Especiais em Telessaúde CBI 997008	2
Tópicos Especiais em Pesquisa CBI 997009	2
<b>ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>Nº de Créditos</b>
Trabalho de Conclusão do Curso CBI 007011	2
Prática Profissional CBI 997013	2
Estágio Docente CBI 997014	1